



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião

GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO IX

MINUTA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 2022 FUNDASS (-)

**Termo de Contrato que entre si celebram a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass e (-), na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E RESTAURO DA CAPELA SÃO GONÇALO (MUSEU DE ARTE SACRA), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA**, com sede na Rua Expedicionário Brasileiro, 171/179 – Centro - São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.403.680/0001-69 neste ato representada, na forma de sua Lei, pelo Diretor Presidente o Sr. CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e (-), com sede na (-), nº (-) – cidade (-), inscrita no CNPJ sob o nº. (-) e Inscrição Estadual nº. (-), neste ato representada por seu (-), Sr. (-), RG nº. (-) e CPF/MF nº. (-), doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº. 144/2022**, com o disposto no edital de licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 001/2022** e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

I.1. Constitui OBJETO deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E RESTAURO DA CAPELA SÃO GONÇALO (MUSEU DE ARTE SACRA), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, especificados e quantificados na Planilha Orçamentária, Cronograma-físico financeiro, e proposta apresentada, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição;

1



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

I.2. O regime de execução é de **empreitada por preço unitário**;

I.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula Segunda – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

II.1. A obra deverá ser executada conforme as especificações e condições estabelecidas na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro, Projeto e proposta apresentada e serão recebidos pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município de São Sebastião;

II.1.1. Correrá por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

II.2. Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar;

II.3. O prazo de execução dos serviços dos serviços OBJETO deste Contrato é de **03 (três) meses** e o prazo máximo para início de sua execução é de **10 (dez) dias** a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para início dos Serviços**, emitida pelo Departamento competente da **CONTRATANTE**;

II.3.1. Serão descontados pela **CONTRATANTE** os dias de chuva e de impossibilidade de trabalho;

II.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **CONTRATANTE**, **antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias** da assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

II.4.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato;

II.4.2. Nome, formação, nº do CREA/CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

II.4.3. Original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no qual conste responsável técnico com competência para os artigos 7º e 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

II.4.4. Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, para acompanhar a execução dos serviços, diariamente;

II.5. O Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, fiscalizadora da obra para a **CONTRATANTE**, terá **02 (dois) dias úteis** para analisar os documentos entregues para a Fundass emitir **Ordem para Início dos Serviços**;

2

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”

Rua Expedicionário Brasileiro, 171/179 – Centro – São Sebastião/SP – CEP: 11608-584

Telefones: (12) 3892-2815 e-mail: [expediente@fundass.com.br](mailto:expediente@fundass.com.br) – site: [www.fundass.com.br](http://www.fundass.com.br)



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**II.6.** Caso seja observado, durante **05 (cinco) dias corridos**, que a marcha dos trabalhos não acompanha a cronologia apresentada pela **CONTRATADA**, o Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município de São Sebastião, fiscalizadora da obra para a **CONTRATANTE**, a intimará a intensificar dentro de **02 (dois) dias corridos** os serviços, a fim de dar-lhes o andamento conveniente;

**II.6.1.** O não atendimento da intimação por parte da **CONTRATADA** levará a presunção de que os serviços estão em atraso, aplicável a multa prevista;

**II.7.** A multa prevista no item **X.3**, referente ao atraso no início da execução dos serviços, será aplicada pelo período máximo de **10 (dez) dias**, caso os serviços não sejam iniciados, aplicar-se-á o disposto na **Cláusula Dez**;

**II.8.** O atraso na execução dos serviços somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato relacionado aos interesses da **CONTRATANTE**;

**II.8.1.** O pedido de prorrogação de prazo parcial, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, **01 (um) dia** após a ocorrência dos fatos ensejadores da prorrogação;

**II.8.2.** O pedido de prorrogação do prazo final, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** **15 (quinze) dias** antes de findar o prazo estabelecido;

**II.9.** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;

**II.10.** O valor dos serviços adicionais referidos no item **V.4**, deverá obedecer os limites fixados no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidos os preços unitários que figuram na proposta vencedora, ficando a cargo do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, fiscalizadora da obra para a **CONTRATANTE**, a determinação das características e dos valores resultantes;

**II.11.** Serviços não previstos no projeto, a serem executados pela **CONTRATADA**, não poderão ser iniciados sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**II.12.** A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, fiscalizadora da obra para a **CONTRATANTE**;

**II.13.** A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA** nos dias e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

**II.14.** A subcontratação será permitida e formalizada nos termos do artigo 72 da lei nº 8.666/93, restrita aos objetos acessórios que não sejam pertinentes a atividade principal da contratada e de acordo com o seguinte procedimento:



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



**II.14.1.** Submissão, pela Contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

**II.14.2.** Autorização prévia, por escrito, do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, fiscalizadora da obra para a **CONTRATANTE**, para a subcontratação;

**II.14.3.** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

**II.14.4.** Análise e aprovação por escrito, pela Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, fiscalizadora da obra para a **CONTRATANTE**, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no **item 13.5.3** poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, fiscalizadora da obra para a **CONTRATANTE**.

**II.14.5.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**II.6.** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no **item 13.5** do Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **Cláusula Terceira – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**III.1.** O objeto definido no cronograma físico - financeiro, devidamente executado será recebido pelo Departamento de Obras Públicas do Município de São Sebastião, que atestará as etapas da medição e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sendo ratificados pelo Secretário de Obras, nos prazos estabelecidos e de acordo o disposto na lei, salvo prorrogações concedidas pela **CONTRATANTE**;

**III.2.** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo – conforme Anexo do edital e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**III.3.** Executado, o objeto será recebido:

**III.3.1. Provisoriamente**, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização do Departamento de Obras Públicas do Município de São Sebastião, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

**III.2.** Após o recebimento provisório, que será ratificado mediante termo, ficarão os serviços em observação pelo prazo de **02 (dois) meses**, durante os quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a fazer, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas por vícios que porventura apareçam;

**III.3.2. Definitivamente**, pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **60 (sessenta) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

b) Findo o prazo referido no item anterior, e mediante requerimento da **CONTRATADA**, o Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE** realizará a verificação dos serviços executados, para o recebimento definitivo, que será ratificado mediante termo;

**III.4.** Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**III.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – **Anexo II** do edital, determinando sua substituição/correção;

**III.4.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**III.4.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

**III.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados;

**III.6.** O Termo de Recebimento Definitivo será expedido com observância, no que couber, das disposições constantes na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

## Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### IV.1. Caberá à **CONTRATADA**:

**IV.1.1.** Fornecer mão-de-obra competente e especializada para cada natureza de serviço, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

**IV.1.2.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, principalmente as normas de construção brasileiras, tais como:

**a.** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**b.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**c.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados;

**IV.1.2.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar todos os serviços que o Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município julgar não se coadunarem com as normas citadas, correndo às suas expensas a correção dos serviços executados inapropriadamente;

**IV.1.3.** Arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos;

**IV.1.4.** Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, e demais despesas legais que recaírem sobre o Contrato;

**IV.1.5.** Arcar com os custos da confecção e colocação de uma placa no local dos serviços, conforme declaração **ANEXO VI** do Edital, de acordo com o MANUAL a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Municipal 1248/98;

**IV.1.6.** Arcar com os custos de material, execução e montagem das instalações que se fizerem necessárias ao seu uso durante a execução dos serviços, tais como barracões, almoxarifados, sanitários, depósitos e refeitórios;

**IV.1.7.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, se obrigando a **CONTRATADA** a dispensar, no prazo de 05(cinco) dias úteis, o empregado ou subcontratada cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**;

**IV.1.8.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, em cumprimento as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho;

**IV.1.9.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações necessárias, respondendo pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;

**IV.1.10.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**IV.1.11.** Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela **CONTRATANTE**;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**IV.1.12.** Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

**IV.1.13.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos, no prazo de **10 (dez) dias**, entregando as obras perfeitamente limpas, a contar da conclusão dos serviços, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar-las, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente da execução dos serviços de remoção, cujo valor será deduzido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, de acordo com o item **VI.8.** da **Cláusula Sexta**;

**IV.1.14.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**IV.1.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

**IV.1.16.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**;

**IV.1.17.** Trocar, às suas expensas, os materiais e equipamentos que vierem a ser recusados pela **CONTRATANTE**;

**IV.1.18.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;

**IV.1.19.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;

**IV.1.20.** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria OBJETO do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;

**IV.1.21.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, o Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE** oficialará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** efetue a remoção desses materiais;

**IV.1.22.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**IV.1.23.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

**IV.1.24.** A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, no local dos serviços, como seu preposto, pessoa idônea e capaz que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária, bem como deverá executar as instruções do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades assumidas;

**IV.1.25.** O **preposto** deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário;

**IV.1.26.** Fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução dos serviços;

**IV.1.27.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada, se no curso deste contrato algum documento perder a validade;

**IV.1.28.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE** para a vistoria e inspeção nas instalações da **CONTRATADA**;

**IV.1.29.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;

**IV.1.30.** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**IV.1.31.** Apresentar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;

**IV.1.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

**IV.1.33.** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e número(s) da(s) cédula(s) de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades;

**IV.1.34.** Providenciar, às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto; toda exigência que implique em modificações do projeto, deverá ser apreciada e aprovada expressamente pela **CONTRATANTE**;

**IV.1.35.** Efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), obtida junto ao CREA/CAU conforme as características da obra/serviços, bem como

8

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”

Rua Expedicionário Brasileiro, 171/179 – Centro – São Sebastião/SP – CEP: 11608-584

Telefones: (12) 3892-2815 e-mail: [expediente@fundass.com.br](mailto:expediente@fundass.com.br) – site: [www.fundass.com.br](http://www.fundass.com.br)





# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e respectivas guias no caso de vir a utilizar a subcontratação de serviços considerados de especialização;

**IV.1.36.** Requerer e obter no INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo ao objeto deste instrumento, de forma a possibilitar o licenciamento de execução;

**IV.1.37.** Apresentar, quando concluído o objeto deste Contrato o “Certificado de Recolhimento de FGTS” da **CONTRATADA** e de eventuais subcontratadas, sob pena de retenção de pagamento devido, até a expedição dos aludidos certificados;

**IV.1.38. Fornecer mensalmente por meio digital** (preferencialmente junto com a nota fiscal):

- Uma relação com o nome de seus empregados, funções exercidas, salários que recebem, data de admissão e rescisão;
- Comprovante mensal de recolhimento do INSS;
- Comprovante mensal de recolhimento do FGTS;
- Relação de empregados que realizaram horas extras eventualmente;
- Relação de empregados que recebem adicional noturno, insalubridade e periculosidade e os respectivos percentuais;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de pagamento mensal da folha;
- Relação de nomes em aviso prévio de rescisão contratual;

**IV.1.38.1 Fornecer mensalmente por meio digital referente subcontratações de outras empresas** (caso autorizada a subcontratação):

- Nome da empresa contratada, CNPJ e endereço;
- Contrato social e alterações;
- Relação de todos os nomes de seus empregados, funções exercidas, salários que recebem, data de admissão e rescisão;
- Comprovante mensal de recolhimento do INSS;
- Comprovante mensal de recolhimento do FGTS;
- Relação de empregados que realizaram horas extras eventualmente;
- Relação de empregados que recebem adicional noturno, insalubridade e periculosidade e os respectivos percentuais;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de pagamento mensal da folha;
- Relação de nomes em aviso prévio de rescisão contratual;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



**IV.1.39.** A CONTRATADA deverá comunicar a existência de contratação de profissional liberal e/ou Microempreendedor Individual (MEI) enviando cópia do contrato de prestação de serviços

#### **IV.2. Caberá a CONTRATANTE:**

**IV.2.1.** Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

**IV.2.2.** Proporcionar a instalação de água e energia elétrica em 220V na referida obra, correndo por conta da **CONTRATADA** a extensão aos locais de utilização, bem como o pagamento do valor correspondente ao consumo registrado no período de utilização;

**IV.2.3.** Realizar os pagamentos na forma, condições, preços pactuados e prazo estabelecidos na Cláusula Sexta;

**IV.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras formalmente designada;

**IV.2.5.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

#### **Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO**

**V.1.** A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, através do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do presente Contrato, autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos e substituições de materiais e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

**V.2.** O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras;

**V.2.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município de São Sebastião, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do presente Contrato, dar-lhe-ão visto diariamente, por seus representantes credenciados;

**V.3.** Os serviços serão executados de acordo com a documentação técnica; a **CONTRATADA** acatará as determinações do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE**, com ele resolvendo eventuais dúvidas;

**V.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de modificar, adicionar ou reduzir os serviços, se assim julgar melhor aos seus interesses ou assim determinarem os recursos disponíveis, bem como, a critério do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município, poderão ser feitas modificações para assegurar o perfeito funcionamento das peças no conjunto ou adaptações no projeto original,

10



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

desde que antecipadamente justificada nos autos e nos termos permitidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**V.5.** O Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto;

**V.6.** No canteiro de obras deverá existir ambiente para receber o servidor indicado pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município, fiscalizador da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** nele manter o Diário de Obras, o cronograma físico financeiro da obra, o cronograma de execução da obra, atualizado, e os projetos pertinentes, indicando graficamente tanto a previsão como o andamento dos serviços, com respectivas datas, bem como uma Caderneta de Ocorrência, destinada a registrar as visitas realizadas ou ordens e providências tomadas pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE**;

**V.7.** Será submetida à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** a escolha do local para a execução e montagem, pela **CONTRATADA**, das instalações referidas no item **IV.1.6.**;

**V.8.** A **FISCALIZAÇÃO** estabelecerá o itinerário para a movimentação de veículos relacionados à **CONTRATADA** dentro do município, se for o caso.

## **Cláusula Sexta – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**VI.1.** O valor total deste contrato é de R\$ (-) (-);

**VI.2.** Os preços contratuais serão reajustados segundo os IPOP - Índices de Preços de Obras Públicas utilizado para o reajuste de contratos de obras públicas e dos serviços gerais com predominância de mão de obra fornecidos pela Fundação de Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, fornecidos através do <https://www.fipec.org.br/pt-br/indices/ipop/#indice-mensal-geral&macumgeral>, respeitada a periodicidade mínima legal;

**VI.3.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estabelecidos no **Anexo I - PROPOSTA**, parte integrante deste, totalizando o valor de R\$ (-)(-);

**VI.3.1.** O pagamento será realizado, após a execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal, se devidamente atestada pela Secretaria de Obras do Município e encaminhada à **CONTRATANTE**;

**VI.3.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **15 (quinze) dias**, a contar da data da apresentação das notas fiscais no setor financeiro da **CONTRATANTE**, mediante depósitos na conta corrente nº (-), agência nº (-) do Banco (-) da **CONTRATADA**, observado o disposto no **item VI.4.**;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**VI.4.** Para realização do pagamento, as notas fiscais deverão estar instruídas com a requisição e com atesto de comprovação de execução dos serviços, conforme medição, e fluxo de desembolso, emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**, por meio do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município, devendo constar também fotos digitais, nos termos da Lei Municipal nº 2315/2015;

**VI.4.1.** O Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Município da **CONTRATANTE**, após aprovar e receber os serviços em foco, também por escrito, encaminhará o requerimento, a nota fiscal e sua aprovação, ao Secretário de Obras a fim de atestar e encaminhar ao setor financeiro da **CONTRATANTE**;

**VI.4.2.** A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e constantes da planilha orçamentária, parte integrante deste Contrato;

**VI.5.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**;

**VI.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente regularização;

**VI.7.** O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste;

**VI.8.** Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas;
- d) Despesas de consumo de energia elétrica e água;

**VI.9.** Os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

**VI.9.1.** Transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – Edificações – São Paulo, tendo-se como índice base (Po) aquele referente à data base de apresentação da proposta, nos termos do edital.

## **Cláusula Sétima - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**VII.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº (-), Unidade nº. (-), Sub Unidade nº (-), Dotação nº. (-), Projeto/Atividade nº (-), Elemento nº (-) e do Código de Aplicação n.º (-) ou outras que vierem a substituí-las, suplementadas, se necessário.



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



## Cláusula Oitava - DA GARANTIA CONTRATUAL

**VIII.1.** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato;

**VIII.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o **recebimento definitivo do objeto contratado**;

**VIII.2.1.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento da referida notificação;

**VIII.2.2.** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

**IX.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo máximo para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;

**IX.2. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** É aquele fixado pela data de assinatura do contrato e com sua vigência por **12 (doze) meses**.

**IX.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

**X.1. A CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas na lei;

**X.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**X.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo desta Fundação Pública, das seguintes sanções em conformidade com a Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

16.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.”

## Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

**XI.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e em especial, nos seguintes casos:

a. Atraso na execução dos serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

b. Suspensão da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a **10 (dez) dias**, sem justificativa e prévia autorização da **CONTRATANTE**;

c. Inexecução dos serviços, pela **CONTRATADA**, nos 10 (dez) dias posteriores à data de do recebimento da Ordem de Serviços;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

d. Utilização deste Contrato, pela **CONTRATADA**, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

e. Reiteração de infrações ao presente Contrato;

f. Em caso de rescisão pela **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas não tendo direito a indenização de qualquer espécie;

**XI.2.** Excetua-se os motivos de força maior plenamente justificável, e aceito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**XI.3.** Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**XI.4.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**XI.4.1.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

**XI.5.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada;

**XI.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

**XI.7.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**XII.1.** A **CONTRATANTE** poderá determinar acréscimos ou supressões ao OBJETO deste Contrato nos termos previstos em Lei, em caso de acréscimo, os serviços acrescidos serão pagos de acordo com os preços unitários multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas;

**XII.2.** A **CONTRATANTE** poderá aceitar, desde que expressamente, por escrito, a sub-empregada dos serviços considerados de especialização, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelos serviços.



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião

GOVERNO MUNICIPAL

## Cláusula Décima Terceira - DO FORO E DO REGIME LEGAL

**XIII.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de 2022.

**Cristiano Teixeira Ribeiro**

**Diretor Presidente**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO**

**SANT'ANNA - FUNDASS**

(-)

(-)

(-)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG.:

RG.: